CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3366 • CAXIAS(MA), TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO 2017 Edição de Hoje: 04 páginas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Secretário Adjunto da Receita Municipal, GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 458/2017 etc.

NOTIFICA-SE, a quem possa interessar, que o ESPÓLIO DE EDIMILSON RODRIGUES CANTANHEIDE, representado pelo seu inventariante, Sr. **EDIMILSON SANTORO CANTANHEIDE**, CPF nº 024.728.187-50, **requereu a anulação do contrato de aforamento nº 1.868, livro 24, às fls. 107, referente a imóvel localizado na Rua São Mateus, Quadra 39, Lote nº 17, Loteamento Vila Castelo Branco, Volta Redonda, neste município** (Processo nº 7969/2015, de 14.12.2015), devendo demonstrar eventual interesse no objeto do requerimento no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 476 do Código Tributário de Caxias (LC nº 022/2009).

O interessado deverá dirigir-se à Secretaria Adjunta da Receita Municipal, localizada no Centro de Cultura, Praça do Phanteon, s/n, Centro, neste município, com funcionamento entre 07h30m e 13h30m, no prazo estabelecido, para manifestação, após, o feito terá prosseguimento.

Caxias, 29 de agosto de 2017.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA
Secretário Adjunto da Receita
Matrícula 2213

LEI

LEI Nº 2352, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Efetua doação de terreno do Patrimônio Público Municipal à Senhora Carmem Lucia Reis da Luz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Efetua-se a doação, à Senhora Carmem Lucia Reis da Luz, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

Área: 321,62m^2.

Localização: Rua Jerusalém, nº 2400, Bairro Nova Caxias, Caxias – MA.

Frente: Medindo 11,10 metros, limitando-se com a Rua Jerusalém;

Lateral Direita: Medindo 31,00 metros, limitando-se com a Sra. Maria do Socorro Nunes;

Lateral Esquerda: Medindo 31,00 metros, limitando-se com o Sr. Delfino Rodrigues;

Fundo: Medindo 9,65 metros, limitando-se com quem de direito.

Art. 2º. O imóvel doado poderá ser utilizado como residência e local de trabalho da Senhora Carmem Lucia Reis da Luz, bem como de seus familiares.

Art. 3º. Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte do donatário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ **GENTIL** PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2353, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Efetua doação de terreno do Patrimônio Público Municipal ao Senhor Belchior Maciel de Oliveira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Efetua-se a doação, ao Senhor Belchior Maciel de Oliveira, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

Área: 581,14 m^2.

Localização: Rua Salvador Barbosa, nº 1541, Bairro Nova Caxias, Caxias - Maranhão.

Frente: Medindo 11,80 metros, limitando-se com a Rua Salvador Barbosa; com ângulo interno de 90º00"00";

Lateral Direita: Medindo do P-2 ao P3, limitando-se com o Sr.(a) Valderleia Ribeiro da Silva casa nº 1533, com um ângulo interno de 90º00"00", medindo 17,00 (dezessete) metros; do P-3 ao P-4, limitando-se com a Sra. Valderleia Ribeiro da Silva casa nº 1533, com um ângulo interno de 90º00"00", medindo 9,50 (nove e cinqüenta) metros; do P-4 ao P-5 limitando-se com a Sra. Valderleia Ribeiro da Silva casa Nº 1533, com um ângulo interno de 87º3'47", medindo 19,50 (dezenove e cinqüenta) metros;

Lateral Esquerda: Medindo 35,50 metros, limitando-se com a Sra. Maria de Jesus Moura;

Fundo: Medindo 20,00 metros, limitando-se com o Sr. Antonio, casa nº 1798.

Art. 2º. O doado poderá ser utilizado como residência e local de trabalho do Senhor Francisco Alves da Silva, bem como de seus familiares.

Art. 3º. Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte do donatário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ **GENTIL** PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários dos Terrenos e das Edificações do Município de Caxias – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, a qual faz parte integrante desta Lei e servirá de base para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 2018.

Parágrafo Único. A Planta Genérica de Valores de que trata este artigo tem por objeto determinar os valores do metro quadrado de terrenos e construções localizados no Município de Caxias, de acordo com o Anexo integrante desta Lei, que compreendem a relação de referência do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.

Artigo 2º. O valor base, que é determinado em reais, é aplicado na fórmula para verificação do valor venal do terreno, prevista no anexo I, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009, resultando nos valores máximos e mínimos dos metros quadrados de terreno no Município de Caxias.

§1º. A variação dos valores máximos e mínimos dos metros quadrados de terreno de que trata o *caput* desse artigo se dará em função da variação do fator de localização previsto no anexo desta Lei.

§2º. O valor básico do metro quadrado dos terrenos e os valores genéricos básicos das edificações só poderão ser alterados pelo Poder Executivo, após avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, especificamente designada por Decreto, considerando o artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009.

§3º. Não se constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF corrigido, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA–E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por Lei Municipal vier a substituí-lo.

Artigo 3º. O Fator de Localização, apontado no anexo I da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009, consiste em um grau variando entre 100 (cem) e 1.000 (mil), de acordo com a localização do imóvel e na forma como dispor o Anexo desta Lei, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do Município e o valor do metro quadrado do terreno.

Artigo 4º. Na eventualidade de surgimento de novas áreas aplicar-se-á o valor base do metro quadrado disposto nesta Lei, bem como as regras para cálculo de edificação.

que seja incluída e atualizada na Planta Genérica de Valores – PGV disposta no Anexo desta Lei.

Artigo 5º. Os Valores Genéricos Básicos serão expressos em moeda nacional, e serão atualizados o seu valor monetário da base de cálculo, no mês de janeiro, antes do lançamento, considerando o IPCA-E, na forma do Artigo 18, §4º, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009.

Artigo 6º. Ficam estabelecidos para o exercício de 2018 os seguintes valores:

I – O valor base do metro quadrado de terreno (VBM²T) dentro da zona urbana e de expansão urbana em R$ 5,00 (cinco reais), para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – O valor base do metro quadrado do tipo de construção (VM²TC) para fins de avaliação imobiliária:

a) Casa/Sobrado – R$ 121,95 (cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos);

b) Apartamento – R$ 121,95 (cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos);

c) Telheiro – R$ 91,42 (noventa e um reais e quarenta e dois centavos);

d) Galpão – R$ 91,42 (noventa e um reais e quarenta e dois centavos);

e) Indústria – R$ 182,94 (cento oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

f) Loja – R$ 243,89 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Artigo 7º. As Taxas de Serviços Urbanos (TSU) terão os seguintes valores:

I – Taxa de Limpeza Pública (TLP):

a) Edificações com até 70,00m² - R$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos);

b) Edificações de 71,002 a 150m² – R$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos);

c) Edificações com mais de 150m² – R$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

II – Taxa de Conservação de Vias Públicas (TCVP):

a) Edificações com até 70,00m² - R$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos);

b) Edificações de 71,002 a 150m² – R$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos);

c) Edificações com mais de 150m² – R$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos);

III – Taxa de Coleta de Lixo (TCL):

a) Edificações residenciais - R$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos);

b) Edificações para comercias, industriais e de prestação de serviços - R$ 30,63 (trinta reais e sessenta e três centavos);

c) Outros – R$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ **GENTIL** PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2355, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Pote Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Pote Velho - 2º Distrito de Caxias.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ **GENTIL** PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do § 1º do Art. 7º da Lei Complementar nº 002/2000 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do Art. 7º da Lei Complementar Nº 002/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A primeira etapa do Concurso Público incluirá, necessariamente, prova escrita de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, e de conhecimentos gerais, específicos e pedagógicos, e exigirá média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), sendo de caráter eliminatório."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ **GENTIL** PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.176/2014, QUE CRIOU E AUTORIZOU A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.176/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica AUTORIZADO o Município de Caxias, por meio da presente Lei, a celebrar CONTRATO DE CESSÃO DE USO, tendo por objeto a utilização do canal 9, outorgado pela ANATEL, e Ministério das Comunicações ao Município de Caxias, pela RÁDIO RIBAMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 06.268.106/0001-57, com sede à Rua Raimundo Vieira da Silva, s/n, Parque Bom Menino, em São Luís, no Estado do Maranhão, geradora para o Estado do Maranhão do sinal da Rede Record de Televisão, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o disposto no artigo nº 57, II da Lei 8.666/93."

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º da Lei 2.176/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ **GENTIL** PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

CAXIAS
Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2017.08.29 23:29:51 -03'00'